

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRANSPORTE INTEGRADO, EXAMES EXTRA COTA E HOSPEDAGEM

Por este instrumento com fundamento nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, no Estatuto do consórcio e demais normativos pertinentes à matéria, de um lado, os municípios consorciados: **Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste, Verê**, todos no Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, e, do outro, a **Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS)**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 85.601-970, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Orasil Cezar Bueno da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.676.502-8, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 820.840.689-91, doravante denominada como **CONTRATADA**, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do TRANSPORTE INTEGRADO, EXAMES EXTRA COTA e HOSPEDAGEM e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

Parágrafo primeiro – o modo, forma e condições da prestação de serviços são aqueles já previstos por ocasião das contratações formalizadas pelo CONSÓRCIO e atualmente vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título das despesas do CONSÓRCIO, que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao consórcio contribuições no valor de:

a) Transporte Integrado: Os valores unitários das passagens de acordo com o fixado por ocasião das contratações celebradas pelo CONSÓRCIO, representados

atualmente pelos Pregões Presenciais nº 21/2015 e 26/2017, e outros que vierem em sua substituição com o mesmo objeto;

b) Exames Extra Cota – Os valores unitários dos exames e procedimentos de acordo com o fixado por ocasião das contratações celebradas pelo CONSÓRCIO, representados atualmente pelas Inexigibilidades nº 07 e 11/2016, que tem suporte nas Resoluções/ARSS nº 13 e 72/2015, 01 e 41/2016, 117/2017 e 10 e 44/2018, bem como outras que vierem em sua substituição ou eventuais alterações;

C) Hospedagem: Os valores unitários das diárias de acordo com o fixado por ocasião das contratações celebradas pelo CONSÓRCIO, representados atualmente pelo Pregão Presencial nº 13/2018, e outros que vierem em sua substituição com o mesmo objeto;

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuência do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – O pagamento será mensal mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO;

Parágrafo segundo – Após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de boleto bancário individualizado para cada Consorciado, cujo qual terá como anexos obrigatórios o relatório de serviços prestados e guias de agendamento emitidas, sendo encaminhado posteriormente por meio físico a cada consorciado até o dia 20 (vinte de cada mês);

Parágrafo terceiro – Os vencimentos dos boletos bancários serão fixos, sendo o dia 26 (vinte e seis) para os serviços de hospedagem (cláusula segunda, item “c”) sendo o dia 27 (vinte e sete) para os serviços de exames (cláusula segunda, item “b”), e dia 28 (vinte e oito) para o serviço de transporte (cláusula segunda, item “a”).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os consorciados contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato de prestação de serviços implicará na imediata suspensão dos atendimentos do ente consorciado nos serviços objeto do presente.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação da ARSS, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no estatuto da entidade.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na actualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;

b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.

c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada município, a seguir listadas:

MUNICÍPIO	RUBRICA EXAMES	RUBRICA TRANSPORTE	RUBRICA HOSPEDAGEM
Ampére	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Barracão	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Bela Vista da Caroba	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Boa Esperança do Iguaçu	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Bom Jesus do Sul	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Capanema	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Cruzeiro do Iguaçu	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Dois Vizinhos	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Enéas Marques	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Flor da Serra do Sul	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Francisco Beltrão	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Manfrinópolis	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Marmeleiro	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Nova Esp. do Sudoeste	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Nova Prata do Iguaçu	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Pérola D'Oeste	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Pinhal de São Bento	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Planalto	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Pranchita	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Realeza	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Renascença	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Salgado Filho	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Salto do Lontra	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Santa Izabel do Oeste	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Santo Antônio do Sudoeste	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
São Jorge D'Oeste	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00
Verê	3.3.90.39.50.99	3.3.90.33.06.00	3.3.90.39.80.00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor de desembolso máximo para a presente contratação se dará em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros de cada consorciado de forma individualizada, conforme detalhamento à seguir:

MUNICÍPIO	TRANSPORTE INTEGRADO	EXAMES EXTRA COTA	HOSPEDAGEM
Ampére	R\$ 192.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 10.000,00
Barracão	R\$ 84.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$ 48.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 10.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 21.600,00	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 24.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00
Capanema	R\$ 320.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 20.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 50.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 10.000,00
Dois Vizinhos	R\$ 12.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 10.000,00
Enéas Marques	R\$ 33.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 10.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 10.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 20.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.000,00
Manfrinópolis	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 15.000,00
Marmeleiro	R\$ 80.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 10.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 30.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 120.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00
Pérola D'Oeste	R\$ 50.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
Pinhal de São Bento	R\$ 18.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
Planalto	R\$ 150.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 10.000,00
Pranchita	R\$ 12.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00
Realeza	R\$ 140.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 10.000,00
Renascença	R\$ 20.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 10.000,00
Salgado Filho	R\$ 48.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00
Salto do Lontra	R\$ 170.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$ 60.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 10.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 140.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$ 36.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 10.000,00
Verê	R\$ 110.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e com termino em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos CONSORCIADOS ora contratantes, implica na extinção do presente somente em relação ao retirante, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembleia Geral realizada na ARSS em 23 de novembro de 2018, sendo que, em conformidade com a norma prevista no art. XVI do Decreto Federal nº 6.017/07, eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO






As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 23 de novembro de 2018.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ nº 00.333.678/0001-96
Orasil Cezar Bueno da Silva - Presidente

Municípios Signatários:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Ampére CNPJ nº 77.817.054/0001-79	Disnei Luquini CPF 001.307.679-30	
Barracão CNPJ nº 75.666.131/0001-01	Marco Aurelio Zandoná CPF 712.777.739-04	
Bela Vista da Caroba CNPJ nº 01.612.441/0001-07	Dilso Storch CPF 748.894.199-34	
Boa Esperança do Iguaçu CNPJ nº 95.589.255/0001-48	Evandro Luiz Cecato CPF 925.404.909-30	
Bom Jesus do Sul CNPJ nº 01.612.443/0001-04	Orasil Cezar Bueno da Silva CPF 820.840.689-91	
Capanema CNPJ nº 05.149.091/0001-45	Américo Bellé CPF 240.595.979-15	
Cruzeiro do Iguaçu CNPJ nº 95.589.230/0001-44	Dilmar Turmina CPF 580.897.729-00	
Dois Vizinhos CNPJ nº 76.205.640/0001-08	Raul Camilo Isotton CPF 452.711.609-63	

Enéas Marques CNPJ nº 76.205.657/0001-57	Maikon André Parzianello CPF 035.948.379-80	
Flor da Serra do Sul CNPJ nº 95.589.271/0001-30	Lucinda Ribeiro Lima Rosa CPF 628.346.309-68	
Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66	Cleber Fontana CPF 020.762.969-21	
Manfrinópolis CNPJ nº 01.614.343/0001-09	Caetano Ilair Alievi CPF 526.158.809-00	
Marmeleiro CNPJ nº 76.205.665/0001-01	Jaimir Darci Gomes da Rosa CPF 762.247.839-34	
Nova Esperança do Sudoeste CNPJ nº 95.589.289/0001-32	Jair Stange CPF 945.222.439-87	
Nova Prata do Iguaçu CNPJ nº 78.103.884/0001-05	Adroaldo Hoffelder CPF 820.933.429-87	
Pérola D'Oeste CNPJ nº 75.924.290/0001-69	Nilson Engels CPF 717.534.789-87	
Pinhal de São Bento CNPJ nº 95.590.832/0001-11	Jaime Ernesto Carniel CPF 453.192.789-34	
Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16	Inacio José Werle CPF 815.418.219-04	
Pranchita CNPJ nº 78.113.834/0001-09	Eloir Nelson Lange CPF 555.158.609-00	
Realeza CNPJ nº 76.205.673/0001-40	Milton Andreolli CPF 127.482.138-07	
Renascença CNPJ nº 76.205.681/0001-96	Lessir Canan Bortoli CPF 524.671.129-34	
Salgado Filho CNPJ nº 76.205.699/0001-98	Helton Pedro Pfeifer CPF 896.866.839-68	
Salto do Lontra CNPJ nº 76.205.707/0001-04	Mauricio Baú CPF 021.480.589-16	
Santa Izabel do Oeste CNPJ nº 76.205.715/0001-42	Moacir Fiamoncini CPF 031.907.239-82	
Santo Antônio do Sudoeste CNPJ nº 75.927.582/0001-55	Zelirio Peron Ferrari CPF 213.037.039-04	
São Jorge D'Oeste CNPJ nº 76.995.380/0001-03	Gilmar Paixão CPF 022.511.509-35	
Verê CNPJ nº 75.636.530/0001-20	Ademilso Rosin CPF 021.519.039-40	